

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14024/2023

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min** do dia **04/12/2023**, no **Auditório da FUMSSAR na Rua Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro**, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários para futuros fornecimentos do objeto descrito no anexo I deste Edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no processo administrativo nº **14024/2023**. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura Aquisição de tintas e a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura e pequenos reparos nos prédios da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUMSSAR firmar contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 1.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.
- 1.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 12 (meses) meses, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.5. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:
 - a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR;
 - b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
 - c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da FUMSSAR de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**
ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**
ENVELOPE Nº 02 – **HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);
- c)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste Edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar:
 - a1)** cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- a2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;
 - a3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;
 - a4) certidão de registro comercial, se empresa individual;
 - a5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:
- b1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos da alínea “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.
- 3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.
- 4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: **Rua. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa - RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações.**

5. PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa eletronicamente, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:
- a) a razão social da empresa;
 - b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;
 - c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:
- 5.2.1. A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.
- 5.2.2. A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela FUMSSAR.
- 5.3. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.
- 5.4. **Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.**
- 5.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

- 5.5.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.6.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.7.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.
- 5.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
 - d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
- 5.9.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.10.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:
- a)** havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
 - b)** havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
 - c)** o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.11.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 5.12.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 5.13.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - b1)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - b2)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - b3)** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- d)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;
- g)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:
 - g1)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - g2)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - g3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS

- 6.2.1.** Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor;
- 6.2.2.** Certificado de Registro no CREA ou no CAU do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 6.2.3.** Declaração designando o responsável técnico dos serviços e discriminando a qualificação técnica deste;
- 6.2.4.** Comprovante de vínculo do responsável técnico com a licitante da seguinte forma:
 - a)** em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;
 - b)** caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Trabalho devidamente/registrada(s);

c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia de contrato.

6.2.5. Declaração de conhecimento dos locais dos serviços de pintura, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo sugerido no anexo VIII;

6.2.6. Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento dos serviços de pintura, conforme modelo sugerido no anexo IX;

6.2.7. Atestado de Capacidade Técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando:

a) Serviços de pintura predial;

Observação 1: O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a ART ou a RTT do responsável técnico da empresa;

Observação 2: Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

6.3. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.3.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.3.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.5. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.6.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 6.8.2.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 6.8.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.8.4.** O prazo de que trata o item 6.8.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.8.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(à) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.
- 7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.31.
- 7.3.** Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.10.
- 7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço por lote e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço por lote.
- 7.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.8.** Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- 7.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
- 7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.
- 7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço por lote apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.
- 7.17.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.17.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.
- 7.19. A análise dos documentos referentes a habilitação técnica, será feita na própria Sessão Pública do pregão.
- 7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 7.23.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.
- 7.23.5.** O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 7.23.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.24.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.
- 7.25.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.26.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.27.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, conforme item 20.2 deste edital.
- 7.28.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.29.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.30.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observado o disposto no item 7.21.
- 7.31.** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.
- 8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**
- 8.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.
- 8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.
- 8.1.2.** Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor por lote, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço por lote, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço por lote, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.
- 8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), **sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

- a) considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e âmbito regional – limites geográficos dos municípios abrangidos pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES da Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, conforme delimitação da Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, e do Decreto Estadual nº 54.572, de 14 de abril de 2019.
- b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi; do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha; do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões.
- c) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço por lote.
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- e) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- f) o caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 10.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o valor de mercado que consta no Processo Administrativo da licitação.
- 10.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Pregoeiro.
 - 11.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.
 - 11.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.
- 11.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 12.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.
- 12.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 12.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.
 - 12.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 12.5.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 12.6.** Decorrido o prazo do item 12.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
- a)** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.7.** A multa de que trata a letra “a” do item 12.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.
- 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 13.1.** Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo XI e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela FUMSSAR as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 13.2.** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 13.3.** A existência de preços registrados não obriga a FUMSSAR a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.4.** Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da Ata de Registro de Preços.
- 13.5.** No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a FUMSSAR registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 13.6.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:
- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - b)** quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 13.7.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- 13.8.** A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela FUMSSAR e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 13.9.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.10.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 14.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 14.2.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.
- 14.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- 14.4.** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.
- 15.2.** O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- I)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - II)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - a)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos/ata de registro de preços, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 15.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 15.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 15.6.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a FUMSSAR e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 16.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato/ata de registro de preços:
- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).
- 16.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 16.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17. DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.
- 17.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 17.4.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a FUMSSAR e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS TINTAS:

- 18.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da licitação decorrente deste termo de referência, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.
- 18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 18.3. As tintas deverão ser entregues nas dependências da Seção de Material e Patrimônio sito na **Av. Borges de Medeiros, nº 369**, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.
- 18.4. As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 18.5. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 18.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência do mesmo.
- 18.7. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.
- 18.8. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS:

- 19.1. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada de serviços de pintura e pequenos reparos. Os serviços deverão ser realizados em todos os estabelecimentos, e o prestador de serviços deverá informar a coordenação/responsável do início da atividade, alinhando em datas e horários que não prejudiquem o andamento das atividades. A liberação do pagamento somente será feita mediante assinatura da coordenação/ responsável do setor em que foi prestado o serviço, contendo data da execução dos serviços, para isso deverão ser realizados os seguintes serviços:
- 19.2. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realizar os serviços de pintura e pequenos reparos, **a tinta e o solvente será fornecido pela FUMSSAR.**
- 19.3. Os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente da FUMSSAR, ou seja, após às 17:30 e finais de semanas, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem ser cobrado valores adicionais para estes horários.
- 19.4. Fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 19.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste termo, relativas aos trabalhos objetos deste termo.
- 19.6. Responsabilizar-se por orientar seus funcionários/cooperativados quanto à segurança no trabalho, bem como fornecer treinamento e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 19.7. Retirar os resíduos resultantes dos serviços descritos no item 3.1, dentro do prazo máximo de 02 horas após a execução dos serviços.
- 19.8. Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 19.9. Separar de forma adequada os resíduos oriundos dos serviços e destina-los para locais adequados.
- 19.10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, sem custos adicionais para FUMSSAR.
- 19.11. O licitante deverá entregar juntamente com a nota fiscal, um documento com assinatura da coordenação/responsável de cada Unidade ou Setor onde foram realizados os serviços.
- 19.12. O Departamento de Gestão Estratégica e Participativa e a Seção de Serviços Auxiliares serão os órgãos responsáveis pelo controle e gerenciamento do CONTRATO decorrente da licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência e nas condições estipuladas no edital.
- 19.13. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 20.1.1. Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.
- 20.1.2. Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica
- 20.1.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 20.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item "20.1.3" começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 20.1.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 20.1.6. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 20.1.7. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 20.1.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 20.1.9. **A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
 - 20.1.9.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 20.1.9.2.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 20.1.9.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- 20.1.9.4.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 20.1.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 20.1.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 20.1.12.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 20.1.13.** A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 20.1.14.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 20.1.15.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional.**

20.2. REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAL:

- 20.2.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 20.2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário. **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA** Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803 55 3513 5150 | www.fumssar.com.br 17
- 20.2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 20.2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 20.2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 20.2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional.**

- 20.3.** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

- 20.4.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

- 20.4.1.** As dotações orçamentárias para custear despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30 - 2088

UBSs - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2137

Centro Espec. - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2185

NEP - 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30 - 2195

Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30 – 2221 2222

Laboratório - 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30 – 2247 2246

Vigilância Sanitária- 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30 - 2267

Vigilância Epidemiológica - 16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.31 - 2285

CAPS - 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30 - 2349 - 2350

CEREST - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30 - 2398 2399

Transporte - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 - 2417

CER - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30 - 2440

Assist. Farmac. - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30 – 2482

- 20.4.2.** As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços para pintura de prédios públicos da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2092

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2146

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2197

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2229

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2250

CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2355

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 2405

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2420

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2444

Assist. Farm. – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica - 2485

21. DAS PENALIDADES:

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- e) entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- f) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- g) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- h) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- i) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- j) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- k) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

- I) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à FUMSSAR a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

- 21.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 21.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 21.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 21.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 21.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 21.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 21.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 21.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.
- 22.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5152/5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 22.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.
- 22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.
- 22.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 22.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número telefone.
- 22.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 22.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 22.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 22.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 22.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23. DOS ANEXOS:**
- 23.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- ANEXO I.** - Modelo de proposta de preços;
 - ANEXO II.** - Termo de Referência
 - ANEXO III.** - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
 - ANEXO IV.** - Modelo de carta de credenciamento;
 - ANEXO V.** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
 - ANEXO VI.** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
 - ANEXO VII.** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
 - ANEXO VIII.** - Modelo de Declaração de Conhecimento do local da Obra;
 - ANEXO IX.** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipamentos, Materiais e Mão de obra;
 - ANEXO X.** - Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;
 - ANEXO XI.** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Rosa, 22 de novembro de 2023.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR

ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2023
PROCESSO FUMSSAR Nº 14024/2023
ABERTURA: 08h 30min do dia 04/12/2023.
LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803

LOTE 01	TINTAS					
	DESCRIÇÃO PRODUTO	Quant.	Un.	Marca	R\$ unitário	R\$ total
ITEM 01 - 79599	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR CINZA CLARO OU MÉDIO; ACABAMENTO FOSCO – USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M² POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	250	UN.			
ITEM 02 - 79600	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR AMARELO; ACABAMENTO FOSCO – USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M² POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART.	60	UN.			





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 02	SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS				
	DESCRIÇÃO PRODUTO	Quant.	Un.	R\$ unitário	R\$ total
ITEM 01 - 78594	SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA. CONSIDERANDO PARA AS ATIVIDADES A INCLUSÃO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COMO MASSA TAPA TUDO, MASSA CORRIDA, LIXAS, ROLOS, PINCEL, BANDEJA, LUVAS, FITAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. A FUMSSAR FORNECERÁ APENAS AS TINTAS E SOLVENTES.	63.500	M ²		

Santa Rosa, ___ / ___ / _____

Assinatura Responsável
CARIMBO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL

1. JUSTIFICATIVA:

Diante da estrutura física da FUMSSAR composta por: 20 Unidades Básicas de Saúde, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro/Laboratório, CER, CEREST, NEP, Centro Administrativo, Estoque e Academias Abertas entre outros locais e demandas que possam surgir no decorrer do período, é imprescindível manter condições ideais de conservação dos Prédios da FUMSSAR, mantendo a boa aparência nos locais de atendimento ao público. Neste âmbito, se faz necessária a pintura interna e externa. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para uma Ata de Registro de preços para aquisição de tinta e prestação de serviços de pintura.

2. OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, para aquisição de tinta e contratação de empresa especializada na mão de obra de pintura interna e externa e pequenos reparos necessários para preparar a pintura (incluindo a limpeza das áreas) dos prédios da FUMSSAR, a qual prestará o serviço devendo conseguir atender até 4 locais de forma simultânea, fornecendo todo o material necessário para a realização do trabalho, sendo somente de responsabilidade da FUMSSAR tinta e solvente.

2.1. Período e Forma de execução

A Ata de Registro de Preços relativa compra de tinta e a realização deste serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada de serviços de pintura e pequenos reparos. Os serviços deverão ser realizados em todos os estabelecimentos, e o prestador de serviços deverá informar a coordenação/responsável do início da atividade, alinhando em datas e horários que não prejudiquem o andamento das atividades. A liberação do pagamento somente será feita mediante assinatura da coordenação/ responsável do setor em que foi prestado o serviço, contendo data da execução dos serviços, para isso deverão ser realizados os seguintes serviços:
- 3.2. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realizar os serviços de pintura e pequenos reparos, **a tinta e o solvente será fornecido pela FUMSSAR.**
- 3.3. Os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente da FUMSSAR, ou seja, após às 17:30 e finais de semanas, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem ser cobrados valores adicionais para estes horários.
- 3.4. Fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 3.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste termo, relativas aos trabalhos objetos deste termo.
- 3.6. Responsabilizar-se por orientar seus funcionários/cooperativados quanto à segurança no trabalho, bem como fornecer treinamento e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos.
- 3.7. Retirar os resíduos resultantes dos serviços descritos no item 3.1, dentro do prazo máximo de 02 horas após a execução dos serviços.
- 3.8. Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados,

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

- 3.9. Separar de forma adequada os resíduos oriundos dos serviços e destina-los para locais adequados.
- 3.10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, sem custos adicionais para FUMSSAR.
- 3.11. O licitante deverá entregar juntamente com a nota fiscal, um documento com assinatura da coordenação/responsável de cada Unidade ou Setor onde foram realizados os serviços.
- 3.12. O Departamento de Gestão Estratégica e Participativa e a Seção de Serviços Auxiliares será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do CONTRATO decorrente da licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência e nas condições estipuladas no edital.
- 3.13. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

4. DO FORNECIMENTO:

- 4.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da licitação decorrente deste termo de referência, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3. As tintas deverão ser entregues nas dependências da Seção de Material e Patrimônio sito na Av. Borges de Medeiros, nº 369, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.
- 4.4. As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 4.5. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência do mesmo.
- 4.7. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.
- 4.8. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

5. PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.
- 5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.
- 5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

- 5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6. CONTRATO:

- 6.1. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio da emissão de contrato, nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

7. PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avançadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de prestador de serviços, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da lei Federal nº 8.666, de 1993.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As dotações orçamentárias para custear despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30 - 2088

UBSs - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2137

Centro Espec. - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2185

NEP - 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30 - 2195

Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30 – 2221 2222

Laboratório - 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30 – 2247 2246

Vigilância Sanitária- 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30 - 2267

Vigilância Epidemiológica - 16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.31 - 2285

CAPS - 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30 - 2349 - 2350

CEREST - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30 - 2398 2399

Transporte - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 - 2417

CER - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30 - 2440

Assist. Farmac. - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30 – 2482

- 8.2. As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços para pintura de prédios públicos da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2092

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2146



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2197

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2229

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2250

CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2355

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 2405

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2420

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2444

Assist. Farm. – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica - 2485

LOTE 01	TINTAS		
Item / Código	DESCRIÇÃO PRODUTO	Quant.	Un.
ITEM 01 - 79599	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR CINZA CLARO OU MÉDIO; ACABAMENTO FOSCO – USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M ² POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	250	Un.
ITEM 02 - 79600	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR AMARELO; ACABAMENTO FOSCO – USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M ² POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	60	Un.

LOTE 02	SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS		
Item / Código	DESCRIÇÃO PRODUTO	Quant.	Un.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ITEM 01 - 78594	SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA. CONSIDERANDO PARA AS ATIVIDADES A INCLUSÃO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COMO MASSA TAPA TUDO, MASSA CORRIDA, LIXAS, ROLOS, PINCEL, BANDEJA, LUVAS, FITAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. A FUMSSAR FORNECERÁ APENAS AS TINTAS E SOLVENTES.	63.500	M ²
----------------------------	---	--------	----------------

JOSÉ FERNANDO BORELLA
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

CHARLES BARCAROLO
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

ANEXO III

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por seu _____ abaixo
assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos
na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 16/2023**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º
da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IV

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 16/2023**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 16/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 16/2023** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- () microempresa
() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo:

Anexo VIII

(Modelo de Declaração de Conhecimento do local da Obra)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____ e _____ (engenheiro/arquiteto), inscrito no (CREA/RS ou CAU) sob o n° _____ na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento do local da obra, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos referentes a **Tomada de Preços n° 06/2023** e que concordamos com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e nos respectivos memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos que são partes integrantes do mesmo.

Para que surta os efeitos legais. Data: _____ / _____ / _____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

Responsável Técnico

(nome completo e número de inscrição no CREA/RS ou CAU)

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipamentos, Materiais e Mão de obra

Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da LICITAÇÃO Nº TP 06/ 2023.

Local _____

Data _____

Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida

Razão Social/Denominação

ANEXO X

DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III – as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII – as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Luciene Pires Schröder,
Secretária de Administração
Substituta.

ANEXO XI

(modelo minuta de Ata de Registro de Preços)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023.

Pregão Presencial nº 16/2023: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de materiais gráficos para uso nos setores da FUMSSAR.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 14024/2023, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 16/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR LOTE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Qtde. registrada	Un	Valor unitário (R\$)	Contratada

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura Aquisição de tintas e a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura e pequenos reparos nos prédios da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do **processo nº 14024/2023**, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os serviços e produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 16/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 16/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES:

5.1. DE FORNECIMENTO DAS TINTAS:

- 5.1.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente Licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.
- 5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.1.3. As tintas deverão ser entregues nas dependências da Seção de Material e Patrimônio sito na **Av. Borges de Medeiros, nº 369**, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.
- 5.1.4. As despesas de frete são por conta da CONTRATADA.
- 5.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

- 5.1.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência do mesmo.
- 5.1.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.
- 5.1.8. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.
- 5.2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS:**
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada de serviços de pintura e pequenos reparos. Os serviços deverão ser realizados em todos os estabelecimentos, e o prestador de serviços deverá informar a coordenação/responsável do início da atividade, alinhando em datas e horários que não prejudiquem o andamento das atividades. A liberação do pagamento somente será feita mediante assinatura da coordenação/ responsável do setor em que foi prestado o serviço, contendo data da execução dos serviços, para isso deverão ser realizados os seguintes serviços:
- 5.2.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realizar os serviços de pintura e pequenos reparos, **a tinta e o solvente será fornecido pela FUMSSAR.**
- 5.2.3. Os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente da FUMSSAR, ou seja, após às 17:30 e finais de semanas, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem ser cobrado valores adicionais para estes horários.
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 5.2.5. A CONTRATADA assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste termo, relativas aos trabalhos objetos deste termo.
- 5.2.6. A CONTRATADA responsabiliza-se por orientar seus funcionários/cooperativados quanto à segurança no trabalho, bem como fornecer treinamento e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos.
- 5.2.7. A CONTRATADA deverá retirar os resíduos resultantes dos serviços de pintura e pequenos reparos, dentro do prazo máximo de 02 horas após a execução dos serviços.
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 5.2.9. A CONTRATADA deverá separar de forma adequada os resíduos oriundos dos serviços e destina-los para locais adequados.
- 5.2.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, sem custos adicionais para FUMSSAR.
- 5.2.11. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal, um documento com assinatura da coordenação/responsável de cada Unidade ou Setor onde foram realizados os serviços.
- 5.2.12. O Departamento de Gestão Estratégica e Participativa e a Seção de Serviços Auxiliares serão os órgãos responsáveis pelo controle e gerenciamento do

CONTRATO decorrente da licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência e nas condições estipuladas no edital.

- 5.2.13.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 6.1.1.** Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.
- 6.1.2.** Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica
- 6.1.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.1.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “6.1.4” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 6.1.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.1.6.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.1.7.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 6.1.8.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
- 6.1.9.1.** Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
- 6.1.9.2.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.1.9.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- 6.1.9.4.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.1.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

- 6.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 6.1.12. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.1.13. A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 6.1.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.1.15. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional.**

6.2. REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAL:

- 6.2.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803 55 3513 5150 | www.fumssar.com.br 17
- 6.2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.2.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.2.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto

de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional.**

- 6.3.** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

- 7.1.1.** As dotações orçamentárias para custear despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30 - 2088

UBSs - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2137

Centro Espec. - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2185

NEP - 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30 - 2195

Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30 – 2221 2222

Laboratório - 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30 – 2247 2246

Vigilância Sanitária- 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30 - 2267

Vigilância Epidemiológica - 16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.31 - 2285

CAPS - 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30 - 2349 - 2350

CEREST - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30 - 2398 2399

Transporte - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 - 2417

CER - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30 - 2440

Assist. Farmac. - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30 – 2482

- 7.1.2.** As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços para pintura de prédios públicos da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2092

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2146

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2197

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2229

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2250



CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2355

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 2405

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2420

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2444

Assist. Farm. – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica - 2485

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
- 8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
- 8.3. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- 8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 8.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 9.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - b)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - b1)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b2)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - b3)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b4)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
 - b)** Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
 - c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
 - d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
 - e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
 - h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
 - i)** Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à FUMSSAR a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.
- 11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.
- 11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2023

Délcio Stefan
Presidente.

XXXXXXXXX,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

